

LEI Nº 367

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes e Câmara Municipal de Vereadores, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contabilizar para efeito de encerramento de contas, as contas por natureza e regularidade, inscritas na prestação de contas de 1.966, na gestão do atual Prefeito, no valor de trezentos e vinte e seis mil quinhentos e sete cruzeiros (R\$ 326.507).

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

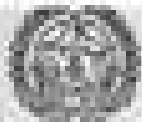
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de fevereiro 1.966

Luiz Macedoni Neto

(Prefeito Municipal em exercício)

Teodoro Nunes Neto

(Secretário em exercício).



LEI Nº 200

O Povo do MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEGISLADORES REPRESENTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTANTES, DECORRIDA, E SE, EM SEU NOME, MANDEI A SEQUIENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contabilizar para efeito de encerramento de contas, as contas por EMPREITA A MANUTENÇÃO, inscritas na prestação de contas de 1.966, no gesto do atual Prefeito, no valor de quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e seis cruzeiros (Orç 471.606).

Art. 2º- Revoga-se as disposições em contrário, ficando esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e execute-se.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de abril de 1.966.


Joazele Antônia de Moraes
(Prefeita Municipal em exercício)



(Secretário)

LEI Nº 557

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes à Câmara de Vereadores, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento as Expressões Têxtil & Sudeco, referente aos meses de 1.000 à 1.700 inclusivos.

Art. 2º- Para atender ao disposto a que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito em total de importância de Cr\$ 170.000 (cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º- Devige-se ao dispostos em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de Abril de 1.966.

Joaquim Antônio de Almeida
Joaquim Antônio de Almeida
Prefeito Municipal em exercício

Antônio Carlos de Almeida
Antônio Carlos de Almeida
Secretário



LEI Nº 560

O Povo do Município de Buena Brandão, por seus Poderes Representativos à Câmara de Vereadores, resolveu, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Buena Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento da Empresa Brasileira de Eletricidade, a ser destinado ao material elétrico fornecida pela Prefeitura, para este exercício.

Art. 2º- Para atender as despesas que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberta o crédito especial no valor máximo de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º- Derogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado, portanto, e todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 24 de abril de 1966.

João Carlos de Souza
João Carlos de Souza
(Prefeito Municipal em exercício)

[Signature]
Luis Augusto de Souza
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 361

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, DECRETADA,
E EU, EM SEU NOME, SANCTIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de quota de Seguros e Acidentes de Trabalho, referente ao exercício 1966/ 1967, à Sal. Agrícola, Terrestre, Maritima e Acidentes.

Art. 2º- Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberta o crédito especial na importância de Cr\$ 465.202 (quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e dois cruzeiros).

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Não, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de Junho de 1.966

O PREFEITO:

Joaquim Antônio de Moraes
Joaquim Antônio de Moraes

O SECRETÁRIO:

Luiz Maurício Neto
Luiz Maurício Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 142

autoriza a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, a contratar empréstimos junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para as Obras da Casa de Saúde -- Senhor Bom Jesus e Círculo Comercial de Bueno Brandão.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEITORES REPRESENTANTES À CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, até o valor de Cr\$ 30.000.000 (Trinta milhões de cruzeiros), que serão destinados às Obras da Casa de Saúde Senhor Bom Jesus e Círculo Comercial de Bueno Brandão.
- Art. 2º- Para tal fim fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros vencidos, bem assim as taxas exigidas pela Caixa, podendo ainda emitir notas promissórias da importância total.
- Art. 3º- O empréstimo será resgatado de acordo com o prazo estipulado no contrato, ficando a Prefeitura a dar para garantia do adiant, em caso, as quotas de imposto de Consumo e Renda, de que trata o art. 15, § 1º e 2º respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica ir descontando delas as prestações que formo se vencendo.
- Art. 4º- Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, proações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do imposto de Consumo e Renda, junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ficando os poderes irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, uma certidão de que nada mais deve a Caixa Econômica.
- Art. 5º- Para a revogação de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizada no art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.
- Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de junho de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL:

João de Antão de Moraes

O SECRETÁRIO:

1964 JUN 15 10 30 AM

LEI Nº 363

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDEMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECORRETA, E EU, EM SEU NOME, SANÇÃO A SEGUIR LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento da Empresa Ramalho & Saccon, a ser descontado em material elétrico fornecido pela Prefeitura, para este exercício.

Art. 2º- Para atender as despesas que se refere o art. primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 240.000 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de junho de 1944

O PREFEITO MUNICIPAL,


Joaquim Antônio de Moraes

O SECRETÁRIO,


Luiz Manoel Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L. E. T. Nº 04

LEI Nº 04 DE 1954

O DEUS DO UNIVERSO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E N.º, Nº 04 DE 1954, SUSTENTA A SEGUIR LEI:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de Desembolso de JEM, e título de gratificação por serviços prestados.
- Art. 2º - Para atender as despesas que se referem a art. anterior desta lei, fica aberta o crédito especial no la orçamentário de Cr\$ 100.000 (cento e vinte mil cruzeiros).
- Art. 3º - Serão as as despesas de controle, autorizadas esta lei no vigor em todo de sua publicação.
- Desta portante, a título de autorização a quem o subscritores desta lei pertencer, que o mesmo e fizesse cumprir as disposições desta lei em toda a extensão.

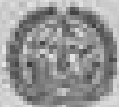
Precatório e Encargos de Bueno Brandão, 12 de Junho de 1954.

O PREFEITO MUNICIPAL,


MAYOR

O SECRETÁRIO,


SECRETARY



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 365

DISPÕE SE NOS PAGAMENTOS
DE 12º VENCIMENTOS DOS
FUNICIONÁRIOS DESTA PMS-
MUNICIPAL.-

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
autorizada a conceder o pagamento de 12º vencimentos aos funcio-
nários desta Prefeitura.-

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes do ar-
tigo primeiro desta lei, fica aberta o crédito especial no Impor-
tância de R\$ 807.876,00, (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL OITO-
CENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor no dia de sua publicação.-

Dada, portanto, e lida em autoridades e com o con-
sentimento e aprovação desta lei parecer, que a mesma se faça --
cumprir tão integralmente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Setembro de
1.964.

O Prefeito Municipal,


-Simão José-

O Secretário,



Secretaria Municipal

Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.111

DEIA E SEUS CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes a Câmara de Vereadores, Justiça, e ST, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica aprovada e presente o Código Tributário do Município de Bueno Brandão, devidamente atualizado com a nova Lei de Responsabilidade da União.

~~Parágrafo~~- Além- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o presente código, mediante inclusão no alvará de Imposto Territorial Urbano, de acordo com o estatuto de Justiça Tributária.

Artº. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1967.

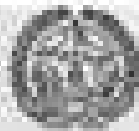
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de Janeiro de 1964

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 247

DIRETOR GERAL MUNICIPAL DE EXPEDIENTES PARA O LEGISLATIVO,

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEGISLADORES REPRESENTANTES À CÂMARA DE VEREADORES, DECRETADA, E EU, EM SEU NOME, SANZIONO A SEGUINTE LEI:

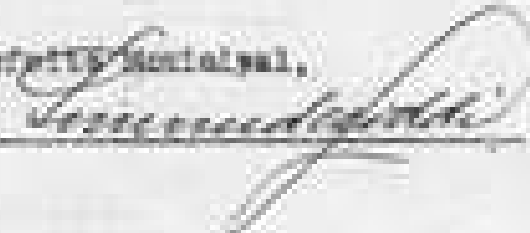
Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na inscrição de CNº: 10.000 (Dez mil cruzeiros), para aquisição de material de expediente.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

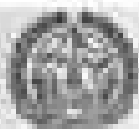
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1944

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 141

DIRETE SÔBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS, PARA O LEGISLATIVO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS REPRESENTANTES À CÂMARA DE VEREADORES, REUNIDA, E EU, EM SEU NOME, SAJUNHO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importância de CR\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros), para gratificação.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

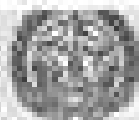
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,

Luiz Antônio de Souza

O Secretário,

Plácido Alves Reis



LEI Nº 247

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes a Câmara de Vereadores, Distrito, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº- 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importância de Cr\$ 600,000 (Seiscentos e sessenta mil cruzeiros), para Subsídio e Representação do Prefeito.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

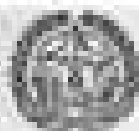
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

o Prefeito Municipal,

Luiz de Fátima

o Secretário,

Augusto Manoel Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 276

DIGITE MENS VINCENTES.

(Governo e Administração Geral)

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDERES REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DEPUTA, E
EU, EM SEU NOME, SANÇÃO A PRESENTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na
importância de CR\$ 2.560.400 (Doze milhões novecentos e
sessenta mil e quatrocentos cruzeiros), para vencimentos.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

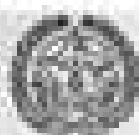
Artº. 3º- Revogada as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 23 de dezembro de 1966

O Prefeito,

O Secretário,

[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 271

DISPÕE SOBRE QUINQUÊNIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LEIADORES REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, INSTOIA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIANDO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no orçamento para o exercício de 1967, verba na in-
tervenção de CRJ: 250.000 (Duzentos e cinquenta mil crucei-
ros), para Quinquênios.

Art. 2º- As despesas decorrentes do art.º, an-
terior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art.º 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

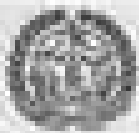
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 373

DIRETOS ÀS SUAS GRATIFICAÇÕES.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes na Câmara Municipal, reunida, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º- Fica a Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1947, verba na dotação de CR\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), para gratificações.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

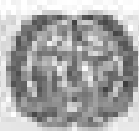
Artº. 3º- Devagadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





LEI Nº 273

DIREÇÃO GERAL MATERIAL DE EXPEDIENTE,
IMPRESSOS E LIVROS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LEITORES REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DEQUENTA, E EU,
EM SEU NOME, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na inper-
tência de CR\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para material
de expediente, impressos e livros.

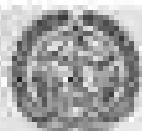
Artº. 2º- As despesas decorrentes ao artº ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



LEI Nº 174

DIRETA SOBRE CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E
UTENSÍLIOS.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus
representantes a Câmara de Vereadores, reunida, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na impor-
tância de CR\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), para conservação
de móveis e utensílios.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

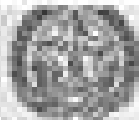
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,

Luiz Carlos de Oliveira

O Secretário,

Francisco Gomes de Sá



LEI Nº 174

DISPÕE SOBRE FRETAS E CARRÉOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LEITORES REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DEPUTADA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na impor-
tância de CR\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), para fretas e
carréos.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal

Luiz Carlos de Faria

O Secretário,

Teodoro Ruy de Azevedo



LEI Nº 276

DISPÕE SOBRE SERVIÇO POSTAL, TELEGRÁFICO E TELEFÔNICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDROS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, LEIANTA, E NÓS, EM SEU NOME, SANCIAMO A FOLGENTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importância de CR\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Serviço Postal, Telegráfico e Telefônico.

Artº. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogada a legislação em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

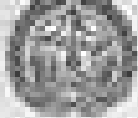
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,

Luiz de Fátima

O Secretário,

Luiz de Fátima



LEI Nº 277

DIFERES LÍQUID. PÚBLICAÇÕES DIVERBAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, INSTATA, E EU, SEU SENHOR, SANCIONO A FOLGENTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importância de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), para Publicações Diverbas.

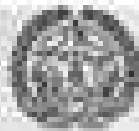
Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1947.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 174

DISPÕE SOBRE DOBRINHOS, CUSTAS E OUTRAS
DESPESAS JUDICIAIS.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus
líderes representativos a Câmara de Vereadores, Excmos., e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na im-
portância de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para Honorá-
rios, custas e outras despesas judiciais.

Art. 2º- As despesas decorrentes do artº. ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário,
entra em vigor esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

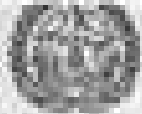
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





LEI Nº 378

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

O DEVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDADOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DEPUTA, E ST, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a locar ao Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para Viagens Administrativas.

Art. 2º- As despesas decorrentes do art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

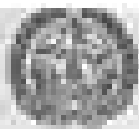
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





LEI Nº 280

DIREITO SOBRE DIÁRIAS DE VIAGOS

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus
representantes a Câmara de Vereadores, Decisão, R. XL,
em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
inscluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na
categoria de CRD: 100.000 (Cem mil cruzeiros), para diárias de
Viagem.

Art. 2º- As despesas decorrentes do art. ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Inoponíveis as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

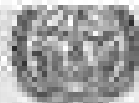
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal, -

Leopoldo de F. ...

O Secretário,

Leopoldo de F. ...



LEI Nº 281

DISPÕE SOBRE ALUGUEL DE PREDIOS

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes a Câmara de Vereadores, reunida, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na inscrição de CD: 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros), para aluguel de prédios.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 15 de janeiro de 1967.

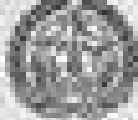
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





LEI Nº 1.822

DISPÕE SOBRE QUEBRA DE CALÇA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOS, E SU, EM SEU NOME, SAUCINDO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para quebra de Calça.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogada em quaisquer em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

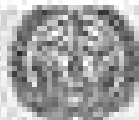
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Carlos de Faria

O Secretário,

Agostinho Mendes Neto



LEI Nº 222

DISPÕE SOBRE NOMINAÇÃO OFICIAIS.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus
LEITORES REPRESENTANTES E CÂMARA DE VEREADORES, DECRETAM, E EU,
EM SEU NOME, SANÇÃO A PRESENTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na im-
pugnação de CR\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), para Hospeda-
gem Oficiais.

Artº. 2º- As despesas decorrentes ao art. ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogada as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

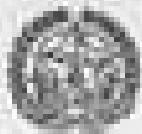
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.114

DISPÕE SOBRE COMEMORAÇÕES CÍVICAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS REPRESENTANTES À CÂMARA DE VEREADORES, DISTRICTA, E EU, EM SEU NOME, MANCIAMO A FOLGENTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$ 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para Comemorações Cívicas.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

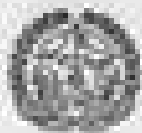
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 298

DISPÕE SOBRE DESPESAS EM
FRONTO PAGAMENTO,

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus
líderes representantes à Câmara de Vereadores, Constituída, e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância
de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), para Despesas de Frota
Pagamento.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do art. ante-
rior desta lei, correrão por conta da dotação própria.


Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

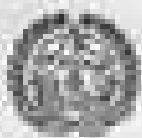
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 284

DISPÕE SOBRE DESPESAS IMPREVISTAS.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus
Líderes Representantes a Câmara de Vereadores, Leitura, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na impor-
tância de CR\$ 300.000 (Trezentas mil cruzeiros), para Despe-
sas Imprevistas.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do art. an-
terior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogada as disposições em contrá-
rio, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Carlos de Faria

O Secretário,

Francisco Manoel de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 287

**DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS, PARA TRANS-
PORTE E COMUNICAÇÕES.**

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus li-
deres representantes a Câmara de Vereadores, Deputados e Ex. M.
Ex. Moxe, sancionou a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importân-
cia de CR\$ 3.000.000 (Três milhões quinhentas e seis mil cre-
scidos), para Vencimentos de Transporte e Comunicações.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do art. anterior
serão pagas por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947.

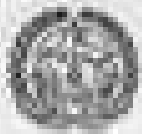
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.528

DONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes independentes à Câmara de Vereadores, reunida, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de Cr\$ 122.000 (Doze e vinte e dois mil cruzeiros), para ~~o~~ Quinquênio.

Artº. 2º- As despesas decorrentes da art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Derrogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 2º de janeiro de 1966.

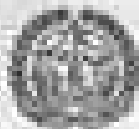
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 289

DIRETOS SOBRE SALÁRIOS.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes reunidos na Câmara de Vereadores, inscrita, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º- Visa o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importância de CR\$- 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), para Salários.

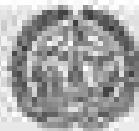
Artº. 2º- As despesas decorrentes do art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1947.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 399

DIREÇÃO GERAL PARA ENTIDADES E FONTES.

O DUQUE DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LITIGOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, LEIANTA, E SU, SA, SEU NOME, SANCIOSO A PRESENTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Entidades e Fontes.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 232

DETERMINA OBRAS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, INSTAUTA, N. 107, EM SEU SESSO, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$- 2.500.000 (Dois milhões e quinhentas mil cruzeiros), para Combustíveis e Lubrificantes.

Artº. 2º- As despesas decorrentes ao artº. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

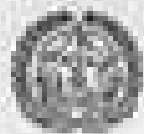
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 111

DIREÇÃO GERAL DE FOGOS E MATERIAIS
DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes na Câmara de Vereadores, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na inscrição de CRD: 1.000.000 (Um milhão e duzentas mil cruzeiros), para Fogos e Materiais de Conservação de Veículos.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

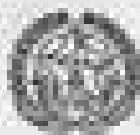
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de Janeiro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Carlos

O Secretário,

Waldemar Ramos Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 114

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE
ENTRADAS E PONTES.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes na Câmara de Vereadores, Legislativa, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$ 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para Conservação de Estradas e Pontes.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

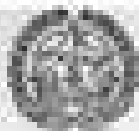
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





LEI Nº 214

**DISPÕE SOBRE REPAROS E CONSERVAÇÃO
DE VEÍCULOS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LEI-
TOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, INSTA, E EU, EM
SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a inclu-
ir no Orçamento para o exercício de 1947, verba na importân-
cia de CR\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), para Re-
paros e Conservação de Veículos.

Artº. 2º- As despesas decorrentes do artº. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Artº. 3º- Derogada as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1947 .

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1946

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 395

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DIVERSOS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$- 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para Transporte Diversos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Simão de Fátima

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 396

DISPÕE SOBRE VIAGENS DE INSPEÇÃO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para Viagens de Inspeção.

Artº. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Simão de Fátima

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 397

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS, PARA
EDUCAÇÃO E CULTURA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS
REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU
NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir
no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância
de CR\$: 1.729.000(Hum milhão setecentos e vinte e nove mil
cruzeiros), para Vencimentos de Educação e Cultura.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Leonardo Goldi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 398

DISPÕE SOBRE MATERIAL DIDÁTICO.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Material Didático.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Simão de Fátima

O Secretário,

Teodoro Augusto Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 399

DISPÕE SOBRE REPAROS DE
PRÉDIOS ESCOLARES.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES; DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Reparos de Prédios Escolares.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lincoln de Goddi

O Secretário,

Teodoro Nunes Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 400

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS
E UTENSÍLIOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para Conservação de Móveis e Utensílios.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Linocides Pardi

O Secretário,

Theodoro Nunes Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 401

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DIVERSOS

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES À CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 10.000(Dez mil cruzeiros), para Transporte Diversos.

Art. 2º- As despesa decorrentes ao art, anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lincoln Goddi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 402

DISPÕE SOBRE ALUGUEIS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 50.000(Cinquenta mil cruzeiros), para Alugueis.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lincoln de Fátima

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 403

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO A ESTABELECIMENTO PARTICULARES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para Estabelecimento Particulares.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Mendes Földi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 404

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE REPETIDOR DE T.V.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Conservação de Equipamentos de Repetidor de T.V.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lincoln Peddi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 405

DISPÕE SOBRE A HOSPITAIS
PARTICULARES.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), a Hospitais Particulares.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Carlos de Goddi

O Secretário,

Teodoro Nunes de Sá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 406

DISPÕE SOBRE A MATERNIDADE E A
INFÂNCIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDINGOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E
EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na
importância de CR\$: 250.000(Duzentos e cinquenta mil cru-
zeiros), a Maternidade e a Infância.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Simão de Goddi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 407

DISPÕE SOBRE AOS NECESSITADOS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECPETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 250.000 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Aos Necessitados.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação, propria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Linou de S. J. J.

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 408

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÕES
DIVERSAS, AO INSTITUTO DE PRE-
VIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDI-
NOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM
SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir
no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de
CR\$: 300.000 (Trezentos mil cruzeiros), Ao Instituto de Previ-
dência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior des-
ta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1.966

O Prefeito Municipal,

Luiz Mendes Goddi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 409

DISPÕE SOBRE APOSENTADOS E INATIVOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 1.470.000 (Hum milhão quatrocentos e setenta mil cruzeiros), para Aposentados e Inativos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art, anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadasas disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lincoln de Fátima

O Secretário,

Theodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 410

DISPÕE SOBRE ABONO DE FAMÍLIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 700.000 (Setecentos mil cruzeiros), para Abono de Família.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Linou de S. S. S.

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 411

DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS A INDIGENTES
E DESVALIDOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

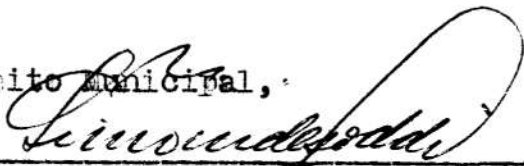
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 1.200.000 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros), para Indigentes e Desvalidos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art, anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,


Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 412

DISPÕE SOBRE PRÊMIOS DE SEGUROS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 469.202 (Quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e dois cruzeiros), para Prêmios de Seguros.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art, anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal, .

Linor de Paula

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 413

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS.

(Serviços de água e esgoto)

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 510.000 (Quinhentos e dez mil cruzeiros), para Vencimentos do Serviço de água e esgoto.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Simão de Fátima

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 414

DISPÕE SOBRE SALÁRIOS.

(Serviços água e esgoto).

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E
EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na im-
portância de CR\$: 80.000(Oitenta mil cruzeiros), para Sa-
lários; serviços de água e esgoto.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art, ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Antônio Foddi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 415

DISPÕE SOBRE, MATERIAL DE
CONSUMO.

(Serviço de água e esgoto)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Material de Consumo, Serviços de água e esgoto.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1.966

O Prefeito Municipal,

Luiz Carlos de Souza

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 416

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE REDE
DE ÁGUA E ESGOTO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na im-
portância de CR\$: 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para
Conservação de rede de água e esgoto.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. an-
terior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrá-
rio, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de
1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Simão de Goddi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 417

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS.

(Limpeza Pública)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na impenhorabilidade de CR\$: 680.400 (Seiscentos e oitenta mil e quatrocentos cruzeiros), para Vencimentos, para Limpeza Pública.

Art.º 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

&&

O Secretário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 418

DISPÕE SOBRE "QUINQUÊNIOS"

(Limpeza Pública)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 102.060 (Cento e dois mil e sessenta cruzeiros), para Quinquênios.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1.966

O Prefeito Municipal,

Lincoln Soddi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 419

DISPÕE SOBRE SALÁRIOS.

(Limpeza Pública)

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 1.500.000 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para Salários, serviço de Limpeza Pública.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Carlos de S. P. de S.

O Secretário,

Teodoro Nunes Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 420

DISPÕE SOBRE MATERIAL DE CONSUMO
(Para Limpeza Pública)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na imper-
tância de CR\$: 50.000(Cinquenta mil cruzeiros), para Material
de Consumo; para Limpeza Pública.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lincoln de Goddi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 421

DISPÕE SOBRE RAÇÃO PARA SEMO-
VENTES.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DINOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na imper-
tância de CR\$: 80.000 (Oitenta mil cruzeiros), para Ração
para Semoventes.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Mendes da Silva

O Secretário,

Theodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 422

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO

(Limpeza Pública)

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$:100.000 (Cem mil cruzeiros), para Conservação de Veículos, serviços de Limpeza Pública.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lincoln de Souza

O Secretário,

Theodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 423

DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE
SEMOVENTES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para Manutenção de Semoventes.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luigi Indigaldi

O Secretário,

Teodoro Nunes Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 434

DISPÕE SOBRE PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000(Duzentos mil cruzeiros), para Iluminação Pública.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Lincoln de Földi

O Secretário,

Teodoro Nunes Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 425

DISPÕE SOBRE LUZ E ENERGIA.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDADOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 2.300.000 (Dois milhões e trezentos mil cruzeiros), para Luz e Energia.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Rodrigues Filho

O Secretário,

Theodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 426

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS

(Parques e Jardins).

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 510.000 (Quinhentos e dez mil cruzeiros), para Vencimentos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Mendes da Silva

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 427

DISPÕE SOBRE MATERIAL DE CONSUMO.

(Parques e Jardins)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para Material de Consumo.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,-

Luiz Carlos de Sá

O Secretário,

Theodor Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 428

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE
PARQUES E JARDINS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA,
E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a inclu-
ir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importân-
cia de CR\$: 20.000 (Vinte mil cruzeiros), para Conservação
de Parques e Jardins.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal;

Lincoln de Paula

O Secretário,

Theodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 429

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E
FERRAMENTAS.

(Parque Jardins)

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na impor-
tância de CR\$: 10.000 (Dez mil cruzeiros), para Conservação
de Veículos e Ferramentas.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Linorinda de Almeida

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 430

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS.

(Mercado, Feiras e Matadouros)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 1.020.000 (Hum milhão e vinte mil cruzeiros), para Vencimentos, de Mercado, Feiras e Matadouros.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 431

DISPÕE SOBRE SALÁRIOS

(Mercado, Feiras e Matadouros)

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDEMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para Salários.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal, .

Luiz Mendes Poldi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 432

Dispõe sobre MATERIAL DE CONSUMO.

(Mercado, Feiras e Matadouros)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 100.000 (Cem mil cruzeiros), para Material de Consumo.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Mendes Faldi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 433

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE
MERCADO E MATADOUROS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$- 100.000 (Cem mil cruzeiros), para Conservação de Mercado e Matadouros.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luís de Fátima

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 434

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS

(Cemitérios)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$- 510.000 (Quinhentos e dez mil cruzeiros), para Vencimentos.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Mendes Poldi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 435

DISPÕE SOBRE MATERIAL DE CONSUMO.

(Para Cemitérios)

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 20.000(Vinte mil cruzeiros), para Material de Consumo.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Mendes Faddi

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 436

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
E PONTES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros), para --- Construção de Estradas e Pontes.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal.

Luiz Carlos de Almeida

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 437

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS
ESCOLARES.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LI-
DIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

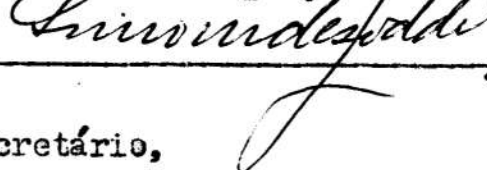
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir
no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância
de CR\$: 700.000 (Setecentos mil cruzeiros), para Construção
de Prédios Escolares.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação própria.


Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,



O Secretário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 438

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE MÓVEIS E UTENSÍLIOS.
(Educação e Cultura).

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 300.000 (Trezentos mil cruzeiros), para Móveis e Utensílios.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Carlos de Siqueira

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 132

Dispõe sobre incorporação e conclusão do prédio do ginásio.

O povo do Município de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio municipal o prédio pertencente ao Instituto Municipal de Bueno Brandão, onde funciona o Ginásio Municipal de Bueno Brandão.
- Art. 2º - Para que se efetive tal incorporação, fica o Poder Executivo autorizado ainda a indenizar à citada Instituição particular a dívida que a mesma tem com impostos e parcelas referentes para a construção do prédio do ginásio, mediante prestação de contas da respectiva Diretoria.
- Art. 3º - A referida incorporação somente será levada a efeito mediante a indenização antecipada.
- Art. 4º - Realizada definitivamente a incorporação, fica o Poder Executivo autorizado a concluir as obras e a doar o prédio e o respectivo terreno ao Estado de Minas Gerais, podendo o Poder Executivo transmitir o domínio, posse, direitos e ações, outorgar e assinar a escritura de doação, bem assim a ditar a finalidade e fornecer os dados que forem exigidos pelo Estado.
 § Único - A finalidade dessa doação é a criação e instalação do Ginásio Estadual.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, para o exercício de 1967, verba de importância de trinta milhões de cruzeiros (30.000.000), para as despesas de incorporação, indenização e conclusão das obras do prédio em apreço.
- Art. 6º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores desta lei correrão por conta de dotação própria.
- Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em 22 de Dezembro de 1966.

FRANCISCO MEXIALTI

MARCELO DE FARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 440

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DA CASA DE
SAÚDE SENHOR BOM JESUS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS
LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a in-
cluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na im-
portância de CR\$: 5.000.000 (Cinco milhões de Cruzeiros),
para Construção da Casa de Saúde Senhor Bom Jesus.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. ante-
rior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Mendes Filho

O Secretário,

Theodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 441

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTO.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para Ampliação dos Serviços de água e esgoto.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Vidal

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 442

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE ABERTURA E CALÇAMENTO
DE RUAS E PRAÇAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VERADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância de CR\$: 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para Abertura e Calçamento de Ruas e Praças.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Simão de Almeida

O Secretário,

Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 443

DESPESAS DE CAPITAL

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE PARQUES
E JARDINS.

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDI-
MOS REPRESENTANTES A CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, E EU,
EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir
no Orçamento para o exercício de 1967, verba na importância
de CR\$: 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para Construção
de Parques e Jardins.

Art. 2º- As despesas decorrentes ao art. anterior
desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal,

Luiz Carlos de Azevedo

O Secretário,

Theodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 353

O POVO DO MUNICIPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LIDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contabilizar, para efeito de encerramento de contas, as contas por DESPESAS A REGULARIZAR, inscritas na prestação de contas de 1.966, na gestão do atual Prefeito, no valor de Oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$: 885.585).

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário devendo esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

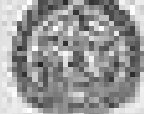
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de fevereiro de 1.966.


Luiz Mazzolini Neto

(Prefeito Municipal em exercício)


Teodoro Nunes Neto

(secretário substituto).



LEI Nº 254

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, DECRETADA,
E EU, EM SEU NOME, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para pagamento de quota de seguros e acidentes de trabalho, referente ao exercício 1965/1966, à Sul Amélica, Terrestre, Marítimas e Acidentes.

Art. 2º. Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 345.734 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

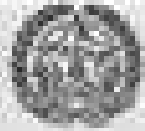
Dando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de fevereiro de 1966.

O Prefeito,


Luis Mussolini Neto
(Prefeito em exercício)

O Secretário,


Teodoro Nunes Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 205

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO,
DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SAPOCINO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de
Bueno Brandão, autorizada a abrir crédito especial para
pagamento de um telefone para a Prefeitura.

Art. 2º- Para atender as despesas a que
se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crê-
dito especial de R\$: 600.000 (Seiscentos mil cruzeiros).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua pu-
blicação.

Dando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela
se declara.

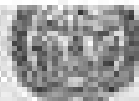
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos vinte e duas do
mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.

O Prefeito,


LUIZ HENRIQUE FÁRIA
(Prefeito em exercício)

O Secretário,


Teodoro Nunes Vello



LEI Nº 125

O Povo do Município de São João do Rio Preto, por seus representantes a Câmara de Vereadores, delibera, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto, autorizada a abrir crédito especial para aquisição de um "JUD", para prestar serviços a esta Prefeitura.

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 1.000.000 (Tribis milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Derogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Declaro, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a mesma deve e fazem cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto, em 1974, dia de São João do Rio Preto de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.

O Prefeito,



[Prefeito em exercício]

O Secretário,



Secretário Municipal